



Número: **8005326-12.2024.8.05.0141**

Classe: **PROCESSO CRIMINAL > QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES > INCIDENTES > ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JEQUIÉ**

Última distribuição: **14/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **DIREITO PENAL > CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE > CRIMES DE TRÂNSITO (3632)**

Partes	
Tipo	Nome
Ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Passivo	EULES VIEIRA SANTOS
Outros participantes	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Documentos		
Id.	Data	Documento
458323167	14/08/2024 13:25	PETIÇÃO HOMOLOGAÇÃO ANPP_EULES VIEIRA
458323168	14/08/2024 13:24	EULES ACORDO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE JEQUIÉ-BA**

IDEA nº 608.9.161735/2024

IP 6240/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da sua representante legal que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem requerer a Vossa Excelência:

1- A abertura de autos apensos, com o objetivo de separar atos consensuais e atos inquisitoriais;

2- A juntada, nos autos apensos, (A) do termo do acordo de não persecução penal firmado com o acordante, já qualificado nos autos, e (B) da mídia que registrou audiovisualmente as tratativas;

3- A designação de audiência judicial para homologação do termo do acordo de não persecução penal em epígrafe, que deverá constar necessariamente o acordante e seu causídico.

4 - Em caso de homologação do acordo, a intimação pessoal da vítima, se houver, (art. 28-A, §9º, do CPP) e a suspensão do presente feito e do prazo prescricional, até o seu completo cumprimento (art. 116, IV, do Código Penal).

Jequié-BA, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Lima Cunha

Promotora de Justiça

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

IP nº 6240/2024

IDEA nº 608.9.161735/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da promotora de justiça que subscreve este termo, no uso de suas atribuições legais, **EULES VIEIRA SANTOS**, brasileiro, em união estável, natural de Jequié-BA, nascido em 28/08/1983, filho de Antonio Vieira Santos e Edite Maria de Jesus, CPF 023029075-23, RG 978630335 SSP/BA, residente na Rua Fidelis Fernandes, nº 395, Bairro Centro, Manoel Vitorino/BA, doravante denominada INVESTIGADO, devidamente assistido(a) por seu(sua) defensor(a) constituído(a), Dr. Isabela Gonçalves Santos, Advogado OAB/BA 26472.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que O INVESTIGADO não apresentam antecedentes criminais e não incorrem nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, tampouco incide na espécie qualquer das demais vedações à celebração do presente acordo, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal,

Formalizam e firmam o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente acordo de não persecução penal tem por objeto fato ocorrido às 2:00hs do dia 03 de fevereiro de 2024 em que O INVESTIGADO conduziu o veículo GM CAPTIVA SPORT AWD placa ELX3D91, após consumir bebida alcoólica e ao ser abordado pela Polícia Militar proferindo xingamentos, sendo conduzido em seguida à DEPOL.

DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª – Conforme depoimento audiovisual/termo de declaração anexo, O INVESTIGADO, devidamente acompanhado de seu(sua) defensor(a), firma confissão detalhada e formal da prática dos fatos.

DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

Cláusula 3ª – O INVESTIGADO se compromete a efetuar o pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que,

preferencialmente, tenha como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito no valor de dois salários mínimos vigentes (R\$ 2.824,00) parcelado em até 10 vezes iguais e consecutivas após a homologação do presente acordo.

DOS DEVERES DO (A) INVESTIGADO(A)

Cláusula 4ª – O INVESTIGADO deverá comunicar ao Ministério Público imediatamente eventual mudança de endereço, número de telefone ou *e-mail*.

Cláusula 5ª – O INVESTIGADO deverá comprovar ao juízo de execução, mediante apresentação de comprovante bancário e/ou recibo, o pagamento dos valores discriminados nas Cláusulas as quais envolvam pagamentos de valores, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o vencimento da prestação.

Cláusula 6ª – O INVESTIGADO deverá comprovar ao juízo de execução, mensalmente, o cumprimento das condições do acordo, independente de notificação prévia ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

Cláusula 7ª – Intimados do descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste acordo, OINVESTIGADO se compromete a apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 8ª – Se a rescisão for imputável ao(à) INVESTIGADO(A), o Ministério Público, se for o caso, poderá imediatamente oferecer a denúncia, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado.

Cláusula 9ª – O descumprimento do acordo pelo(a) INVESTIGADO(A) também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

DAS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Cláusula 10ª – Não sendo apresentada justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, ou não concordando o Ministério Público com a justificativa apresentada, o juízo da execução será comunicado para fins de rescisão do presente acordo.

Cláusula 11ª – Se a rescisão for imputável ao INVESTIGADO, o Ministério Público, se for o caso, poderá imediatamente oferecer a denúncia, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive as confissões formais e circunstanciadas prestadas por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado.

Cláusula 12* – O descumprimento do acordo pelo INVESTIGADO também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

Cláusula 13* – Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, observadas as regras contidas no art. 28-A do Código de Processo Penal, solicitando ao juízo a declaração de extinção da punibilidade.

Cláusula 14* – A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 15* – Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o órgão ministerial abaixo nominado submete o presente acordo à apreciação do Judiciário, para fins de homologação, nos termos Código de Processo Penal.

Cláusula 16* – Homologado o acordo perante o Poder Judiciário, retornarão os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

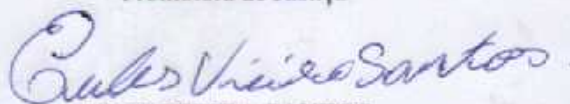
Cláusula 17* – Caso não homologado o acordo, as provas autoincriminatórias produzidas pela INVESTIGADA não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

DA DECLARAÇÃO DE ACEITE

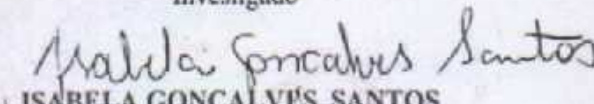
Cláusula 18* – O INVESTIGADO, assistida por seu(sua) defensor(a), declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento.

Jequié/BA, 07 de agosto de 2024.

FERNANDA LIMA CUNHA
Promotora de Justiça



EULES VIEIRA SANTOS
Investigado



ISABELA GONÇALVES SANTOS
Advogada OAB/BA 26472